



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.483, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019 –

“Institui a Lei Lucas, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros para funcionários e professores de estabelecimentos no Município de Pirassununga voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental e cria o selo 'Lei Lucas Begalli Zamora', conforme especifica.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização de cursos de noções básicas de primeiros socorros para professores, funcionários e colaboradores de estabelecimentos no Município de Pirassununga voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental, em consonância com a Lei Estadual nº 15.661, de 09 de janeiro de 2015.

Art. 2º A obrigatoriedade que rege esta Lei se dará aos seguintes estabelecimentos:

- I - escolas particulares e estabelecimentos privados de recreação infantil;
- II - escolas da rede pública de ensino.

Art. 3º As escolas terão que oferecer treinamento a todos os seus funcionários e professores em cursos de primeiros socorros, uma vez ao ano com carga horária mínima de 8 horas, para atendimento em todos os períodos de funcionamento.

§ 1º Não haverá necessidade de contratação de funcionário ou professor com função específica para atendimento em primeiros socorros.

§ 2º Ainda que de contratos de modo temporário, os profissionais serão obrigados à realização do curso.

§ 3º Os estabelecimentos ficarão dispensados do oferecimento deste curso a profissionais que já possuem a certificação, seja aquela conferida quando o profissional estiver vinculado a outro estabelecimento de ensino, seja aquela outorgada em curso realizado individualmente pelo profissional.

§ 4º Serão válidas todas as certificações conferidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que sejam credenciadas para o oferecimento do curso, não sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



necessário que o curso seja oferecido neste Município ou neste Estado, bastando apenas que o curso tenha reconhecimento nacional.

§ 5º Os novos professores e funcionários, quando contratados pelos estabelecimentos, deverão realizar o curso de primeiros socorros contados 180 (cento e oitenta) dias de sua contratação.

Art. 4º Os estabelecimentos poderão oferecer os cursos de primeiros socorros mediante contratação de empresa especializada ou através de convênio, quando possível, com cargos públicos municipais, estaduais ou federais especializados em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, tendo como objetivo:

I - identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médica;

II - intervir no socorro imediato do acidentado até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

§ 1º Poderão ser solicitadas para os cursos as seguintes entidades: Corpo de Bombeiros, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Defesa Civil, Forças Policiais, Secretarias de Saúde, Cruz Vermelha ou serviços assemelhados.

§ 2º No caso da rede pública de ensino municipal, os critérios estabelecidos pelas secretarias competentes deverão considerar o uso da estrutura interna da própria Administração Pública e de pessoal capacitado para a realização dos treinamentos, preferencialmente com a presença de profissionais das entidades públicas citadas neste artigo, não gerando gastos ao erário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, indicando nesse ato qual órgão da Administração será responsável pela fiscalização e, no que for possível, sem que represente custo ao Município.

Parágrafo Único. Será considerada preferencialmente a Secretaria Municipal de Educação para a fiscalização e orientação da aplicação da presente norma legal com o auxílio do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Os estabelecimentos referidos no artigo 2º desta Lei deverão dispor de kits de primeiros socorros conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 7º Os estabelecimentos que possuem profissionais que não estejam ainda certificados com o curso de primeiros socorros terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem.

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 8º O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal por Decreto.

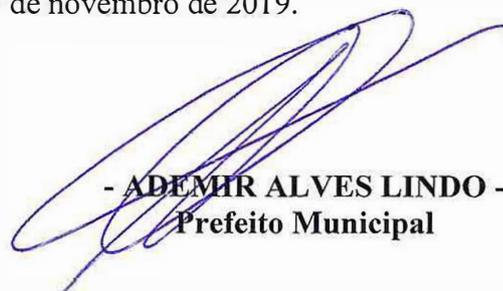
Art. 9º Os estabelecimentos e profissionais mencionados no artigo 1º deverão adotar o Selo “Lei Lucas Begalli Zamora”, garantindo-se a sua adequação ao programa previsto na presente Lei.

Art. 10. O Selo “Lei Lucas Begalli Zamora”, padronizado para todas as unidades escolares, seguirá o modelo do movimento nacional "Vai Lucas".

Paragrafo Único. As instituições de ensino deverão exibir o Selo em local visível e de fácil acesso.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de novembro de 2019.



- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.



VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.